



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 118/00

Baraúna – Pb, em, 21 de Agosto de 2000.

Altera a Lei nº 26/97 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 26/97, passa a vigorar com a seguinte redação:
O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), É constituído dos seguintes membros efetivos, com assento o voto nos reuniões deliberativas:

- I) um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II) um representante do Poder legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III) Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais, escolhidos entre a própria classe;
- IV) Dois representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares existentes no Município;
- V) Um representante da Assembléia de Deus.

§ 1º- Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE será formalizada por decreto ou portaria do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos sendo permitido a recondução por mais uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato dos conselheiros da CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

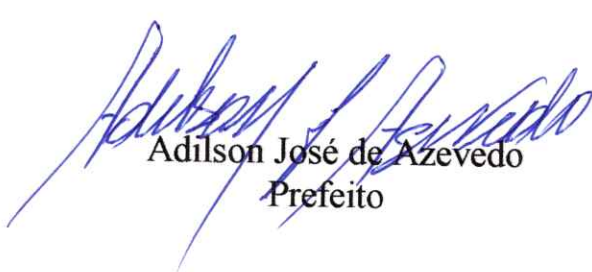
- I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;
 - II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as normas higiênicas e sanitárias;
 - III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;
 - IV - fiscalizar os recursos relativo ao PNAE assim como denunciar irregularidades na execução do programa;
 - V - Receber, inspecionar e apurar denúncias recebidas, sobre irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE;
 - VI - Participar da elaboração de cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;
 - VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
 - VIII - Realizar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;
 - IX - Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.
- § 1º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

bem como as suas demais competências, serão definidas posteriormente, através da elaboração (pelos próprios conselheiros) do Regimento Interno, obedecendo as normas definidas pelo Conselho Deliberativo do PNAE;

- § 2º - Considera-se produtos básicos, os produtos semi-elaborados e os produtos In natura.
- Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Secretário de Educação ou pelo Prefeito.
- Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento de CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito